

ANEXO II

("Regulamento")

Página propositadamente deixada em branco.

**REGULAMENTO DO
CNA FIAGRO
CNPJ nº 51.863.941/0001-90**

PARTE GERAL

O **CNA FIAGRO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175/22”), regido em especial pelo Anexo Normativo VI (“Anexo Normativo VI”) e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II (“Anexo Normativo II”), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste capítulo 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.

“Acordo Operacional”

Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária dos fundos e a gestão da carteira do Fundo.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo I”

Anexo que regulamenta a “Classe Única de Responsabilidade Limitada” do Fundo, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Anexo Normativo II”	Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, o qual aplica-se a este Fundo subsidiariamente ao Anexo Normativo VI, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, descrito abaixo.
“Anexo Normativo VI”	Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/22.
“Apêndice”	Apêndice do Anexo I, contendo as características de cada subclasse de Cotas.
“Assembleia”	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
“Assembleia Especial”	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral dos Cotistas de todas as Classes, ordinária ou extraordinária.
“Auditor Independente”	Qualquer empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e das Classes.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe”	“Classe Única de Responsabilidade Limitada” do Fundo, a qual é regulada pelo Anexo I e pela Parte Geral do presente Regulamento.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Cotas”	Cotas de emissão de subclasses, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo.
“Dia Útil”	(a) com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e (b) com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome de cada Classe, nos termos do Anexo, para prestar os serviços de registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	CNA FIAGRO.
“Gestora”	ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1553 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº

11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

“IPCA”	Índice de preços ao consumidos, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Instituto CNA”	INSTITUTO CNA , associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.846.584/0001-74, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, andar térreo, Bairro Asa Norte, CEP: 70830-903.
“Parte Geral”	A presente parte geral do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido de cada Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.
“Resolução CVM nº 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM nº 160”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM nº 175/22”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Taxa de Administração”	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração máxima que poderá ser devida pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, nos termos do Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração adicional que poderá ser devida à Gestora, nos termos do Anexo I.
“Termo de Adesão”	O “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento do CNA FIAGRO</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe única encontram-se no Anexo I.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subclasse, conforme o caso, terá o prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e da Classe será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo e das Classes será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 8º andar, conjunto 84 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio de cada Classe; e

- (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento de cada Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, cada Classe; e
- (o) informar a Gestora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo ou Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente

Regulamento, notadamente neste capítulo 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (j) na execução da política de investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável; e

- (k) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste capítulo 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes das carteiras das Classes em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome de cada Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome de cada Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor de cada Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas; e
- (c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe;

5.8 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da

autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do capítulo 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 10.3.1 desta Parte Geral, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência

da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (e) registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e
- (f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora,

em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada;
- (g) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe; e
- (h) assessoria jurídica na representação da Classe e condução de auditoria legal (*due diligence*) dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do (i) artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; (ii) do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22; e subsidiariamente, do (iii) artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e à Classe (considerando que o Fundo é constituído com classe única) as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de cada Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;

- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira de cada Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de cada Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) taxa de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;
- (w) taxa de custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe;
- (x) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;
- (y) despesas com o registro dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe, incluindo registro na Entidade Registradora;
- (z) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas; e
- (aa) honorários e despesas com a contratação do Assessor Legal, caso haja;

- (bb) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (cc) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (dd) despesas com a consultoria especializada, caso contratada, o Agente de Cobrança e Formalização e Agente de Cobrança Judicial.

8.1.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe, respeitando a ordem de alocação descrito na cláusula 14 do Anexo I.

8.1.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.1.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

8.1.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item [•] acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.1.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.1.6 Os recursos transferidos para conta vinculada, quando aplicável nos termos do item deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões.

Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8.1.7 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

8.1.8 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no capítulo 10 desta Parte Geral.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Especial da respectiva

Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da respectiva Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da respectiva Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da

não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de uma Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da respectiva Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum de deliberação	
	Primeira convocação	Segunda convocação
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(b) alterar esta Parte Geral; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(c) deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse comum a todas as Classes.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração dos Demais Prestadores de Serviços.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 Compete à Administradora convocar a Assembleia. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras e contábeis do Fundo ou Classe, conforme o item 11.1 (a) acima, observado que as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista. Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, a Assembleia também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste capítulo.

11.2.3 Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 11.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 11.2.3.

11.2.4 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

11.2.6 A primeira convocação da Assembleia deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

(a) na sua página na rede mundial de computadores;

- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

11.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 11.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

11.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 11.3.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 11.3.1 acima.

11.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

11.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 11.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

11.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste capítulo, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo da respectiva Classe, em relação ao valor total agregado das Cotas de todas as Classes, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

11.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Classe seja zero e este capítulo 11 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11.5.3 Sempre que, nos termos deste capítulo 11, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Classe.

11.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 16.3.2 e 11.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.6.2 Caso as Cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ficará expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de

Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 16.3.1 abaixo.

11.6.3 A vedação de que trata o item 16.3.1 abaixo não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 16.3.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.6.4 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 16.3.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.7 A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente eletrônico, não sendo admitida a participação presencial dos Cotistas.

11.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação exclusivamente eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

11.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.8.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia por meio de processo de consulta formal, serão considerados os quóruns de deliberação em segunda convocação.

11.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, de modo exclusivamente eletrônico, no âmbito da consulta formal. Não será aceita manifestação por meio físico dos Cotistas.

11.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou das Classes ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora,

da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da respectiva Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;
- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do Auditor Independente; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e
- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e das Classes:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;
- (c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia; e
- (d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima.

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e das Classes terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em DEZEMBRO de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fide@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CNA FIAGRO

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do CNA FIAGRO.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste capítulo 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Agência Classificadora de Risco”	Significa a empresa de classificação de risco, que poderá contratada para as Cotas do Fundo, observado que as Cotas não possuem classificação de risco.
“Agente de Cobrança e Formalização” e/ou “Agente de Cobrança Extrajudicial”	ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto dos Santos, nº 100, cj. 103/104, Lagoinha – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.178.510/0001-63, com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsável pela formalização e gestão de documentos e dados relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Agente de Cobrança Judicial”	significa de forma não exclusiva a LAURE DEFINA ADVOGADOS , sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirão, CEP: 14096-380, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que pode ser substituída de tempos em tempos.
“Agente de Controladoria”	significa a Administradora.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Amortização de Principal”	significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do Anexo, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
“Amortização Extraordinária de Principal”	significa a amortização extraordinária das Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a ser realizada nos termos deste Regulamento.
“Amortização Extraordinária Obrigatória das Cotas Seniores”	significa a amortização extraordinária obrigatória das cotas seniores em caso de o Fundo ficar sem recurso em conta por mais de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sem que sejam utilizados para a aquisição de Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste regulamento.
“Amortização <i>Pro Rata</i>”	significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Desaceleração, nos termos deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração.
“Anexo I”	O presente Anexo.
“Aquisição Compulsória”	significa que o Instituto CNA, definido abaixo, se compromete a realizar a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 8.25 do Anexo I.

“Ativos do Agronegócio”	Ativos vinculados às cadeias produtivas do agronegócio que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.2 deste Anexo I.
“Ativos Financeiros”	significam (a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c”, nos termos do artigo 44 e parágrafos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Carteira”	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e Ativos Financeiros.
“Capital Autorizado”	Tem seu significado disposto no capítulo 10.10 do Anexo I.
“Classe”	“Classe Única do CNA ”.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNA Investidor”	A Confederação de Agricultura de Pecuária do Brasil (CNA), inscrita no CNPJ sob o nº 33.582.750/0001-78.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Aquisição”	significam as condições de aquisição a serem verificadas pela Gestora, com base em informações e declarações prestadas pelo Instituto CNA e pelos Devedores, na Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 8.23 deste Anexo.
“Condições Para Emissão de Novas Cotas”	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: (i) a Administradora convoque Assembleia Especial para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação da Gestora, observado o Capital Autorizado;

(ii) seja formalizado o respectivo Anexo Descritivo e Apêndice, correspondente a tal série ou subclasse de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente seja o regime de Amortização *Pro Rata*;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; e

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou subclasse(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco.

“Contas da Classe”

As contas correntes mantidas pelo Fundo, nas quais serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Cobrança”

significam os instrumentos particulares celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e pelo Agente de Cobrança e Formalização, o qual estabelece os termos e condições sob qual o Agente de Cobrança e Formalização prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Depósito”	significa o “ <i>Contrato de Depósito e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Custodiante e o agente de depósito, caso o Custodiante opte por contratar, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o correspondente agente de depósito prestará os serviços de guarda digital dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio sempre serão apresentados em formato digital, com assinatura eletrônica.
“Convênio”	significa o “ <i>Convênio de Indicação de Devedores de Direitos Creditórios ao CNA FIAGRO –Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, conforme aditado, celebrado entre o Instituto CNA e o Fundo, regulando a origemação e a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Fundo e futuro <i>servicing</i> da carteira pelo Instituto CNA.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Subordinadas Juniores” ou “Cotas Juniores”	significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino” ou “Cotas Mezanino”	significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
“Cotas Seniores”	significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Cotistas Dissidente”	significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.

“CPR Financeira”	significa cédulas de produto rural com liquidação financeira a serem emitidas, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, pelos Devedores em benefício do Fundo, nos termos do Convênio.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, definidos no item 8.22 deste Anexo I.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe.
“Data de Emissão”	significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento.
“Data de Pagamento”	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
“Data de Resgate”	significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo I, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
“Data de Resgate Esperada”	significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no Anexo I.
“Despesas do Fundo”	significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo e da Classe estimados pela Administradora a serem incorridos anualmente.
“Devedor” ou “Devedores”	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	os Ativos do Agronegócio previstos na Cláusula 8.2 deste Anexo I.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos”	os Direitos Creditórios do Agronegócio Elegíveis adquiridos pela Classe.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Direitos Creditórios elegíveis que venham a ser originados pelo Instituto CNA e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	significa quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelo Devedor.
“Disponibilidades”	Em conjunto: (i) Recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
“Documentos Adicionais”	Quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Emissão”	significa cada emissão de Cotas da Classe, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
“Evento de Aceleração”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 14.11 do Anexo I.
“Evento de Aceleração Automático”	significa o evento descrito no item 18.3.2 do Anexo I.
“Evento de Avaliação”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 18.2 do Anexo I.
“Evento de Desaceleração”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 14.12 do Anexo I.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 18.3 do Anexo I.
“FGC”	significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Garantidores”	Significa os garantidores e/ou avalistas e/ou fiadores, conforme o caso dos devedores da Classe.
“Investidores Autorizados”	significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em Oferta, observado o disposto neste Regulamento, (b) da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, ou ainda (c) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Justa Causa”	para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerado como Justa Causa.
“Limite Superior de Remuneração”	significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$
“Meta de Amortização”	significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	significa:

(i) caso Amortização Sequencial esteja em curso: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(ii) caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso: o disposto no Anexo I em seu respectivo Apêndice, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.

“Meta de Remuneração” Com relação a cada série ou subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada no Anexo I, em seu respectivo Apêndice.

“Oferta” Toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160.

“Ordem de Alocação de Recursos” A ordem que deverá ser observada para a alocação dos recursos em cada Data de Pagamento, definido no item 14.1 do Anexo.

“Parâmetros Mínimos” significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Remuneração; **(iii)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; **(iv)** Data de Resgate; **(v)** Data de Resgate Esperada; e **(vi)** Meta de Amortização de Principal.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior” com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Subordinadas Júnior e (b) a quantidade de Cotas Subordinada Júnior da respectiva classe em circulação.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino” com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e (b) a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório do produto entre (a) os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação e (b) a quantidade de Cotas Sênior da respectiva série em circulação.
“Patrimônio Líquido”	significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Período de Desinvestimento”	significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do Prazo de Duração das Cotas emitidas (conforme definido no Suplemento), durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis pelo Fundo.
“Período de Investimento”	significa o período entre a 1º (primeira) data de integralização do Fundo até 60 (sessenta) dias corridos que antecedam o vencimento final das séries/subclasses Sênior e Subordinada Mezanino de prazo mais longo, enquanto existir uma série Júnior, após o resgate das séries/subclasses Sênior e Subordinada Mezanino o Período de Investimento será igual ao prazo de duração do Fundo.
“Período de Recomposição da Reserva de Amortização”	significa o período que se inicia 15 (quinze) dias corridos antes da próxima Data de Pagamento e se encerra um Dia Útil anterior da Data de Pagamento das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, no qual será constituído ou recomposto da Reserva de Amortização, no valor equivalente ao valor a ser amortizado ao Cotistas, naquela respectiva Data de Pagamento, por meio da retenção do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dedução do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Fundo.

“Política de Cobrança” Política de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento A deste Anexo I.

“Política de Investimento” Política de investimento da Classe, conforme descrita no capítulo 8 do Anexo I.

“Prazo de Duração” O prazo de duração de cada série ou subclasse de Cotas Seniores e cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição” O valor referente à aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis a ser pago pelo Fundo. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio será calculado pela Gestora, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio calculado de acordo com a seguinte fórmula e variando de acordo com a forma de vencimento do Direito Creditório do Agronegócio:

Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio com **vencimento único**:

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{VN}{(1 + i)^{\frac{t}{252}}}$$

Onde:

Onde:

VN = Valor Nominal do Direito Creditório do Agronegócio

i = taxa de juros anual do Direito Creditório do Agronegócio

t = número de Dias Úteis entre a Data de Aquisição e a Data de Vencimento do Direito Creditório do Agronegócio.

Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio com **vencimento parcelado**:

$$\text{Preço de Aquisição} = \sum_{n=a}^b \frac{P_n}{(1+j)^n}$$

Onde:

P_n = Parcela do Direito Creditório do Agronegócio, vencível

“n” meses após a Data de Aquisição

n = número de meses entre a Data de Aquisição e a Data de Vencimento da parcela P_n, com n ∈ 1,12

j = taxa de juros mensal, definida como:

a = Data de Vencimento da primeira parcela

b = Data de Vencimento da última parcela

“Prestadores de Serviços Essenciais” ou “Prestador de Serviço Essencial”

Em conjunto ou indistintamente a Administradora e a Gestora do Fundo.

“Regulamento”

O presente regulamento do Fundo.

“Remuneração”

com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso.

“Remuneração da Administradora”

significa a parcela da Taxa de Administração devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e registro dos Cotistas.

“Remuneração da Gestora”

significa a parcela da Taxa de Administração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.

“Reserva de Amortização”

significa a reserva de liquidez da Classe a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo 13 do Anexo I

“Reserva de Encargos”

significa um fundo de despesa, composto inicialmente na data de integralização das cotas e recomposto mediante a retenção de disponibilidades obtidas a partir da integralização, quitação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dedução do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos

Períodos de Recomposição da Reserva de Encargo, com o intuito de cobrir as Despesas do Fundo referente a 3 (três) meses de despesa, conforme estimativa da Gestora.

“Resgate”	significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.
“SELIC”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“SENAR”	O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, vinculado ao Sistema S, que oferece educação profissional, assistência técnica e gerencial, e atividades de promoção social aos produtores rurais brasileiros.
“Servicing”	significa o Instituto CNA, quando mencionado como prestador do serviço de <i>servicing</i> .
“Suplemento”	significa os suplementos referentes a cada emissão, série ou subclasse de Cotas.
“Valor das Disponibilidades”	significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas: (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Amortização e Reserva de Encargo (excluída eventual parcela referente à Meta de Amortização).
“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”	significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
“Valor Nominal”	significa o próprio valor nominal do Direito Creditório do Elegível.
“Valor Principal de Referência”	significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência

Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

tem seu significado atribuído no item 10.1.2 do Anexo I.

“Valor Unitário de Referência”

significa:

- (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão;
- (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e
- (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

1.2 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de classe de investimento em cadeias produtivas agroindustriais e do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, especificamente no que se refere à governança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como a verificação do lastro, a cobrança, a guarda dos Documentos Comprobatórios e os demais deveres e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

2.1.2 Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 será subsidiária e apenas naquilo que não conflitar com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do capítulo 12 do presente Anexo I.

2.3 As Cotas só podem ser resgatadas após o término do prazo de existência do Fundo ou da subclasse específica de Cotas, ou em caso de liquidação do Fundo, conforme descrito no Anexo I ou correspondente Apêndice. A amortização de Cotas é permitida de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado por 1 (uma) classe de Cotas, e 3 (três) Subclasses de Cotas, conforme descrito abaixo.

2.4.1 Cotas Seniores. As Cotas Seniores são as cotas de subclasse sênior, emitidas pela Classe, são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior ou às Cotas Subordinadas Mezanino ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.4.2 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são as cotas de subclasse mezanino, emitidas pela Classe, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de

Remuneração e Resgate e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.4.3 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são as cotas de subclasse júnior, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.5 Resgate das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo 15 do Anexo I.

2.5.1 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, em seu Anexo I e no respectivo Apêndice, conforme o caso.

2.5.2 Todas as informações e documentos relacionados ao Fundo, que, de acordo com este Regulamento e/ou regulamentações aplicáveis, devem estar acessíveis aos cotistas, podem ser adquiridos e/ou examinados na sede da Administradora ou em seu site na internet, acessível no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>

2.6 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

2.7 Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, para atender às disposições da Resolução CVM nº 175/22, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às subclasses existentes, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento e no Anexo I.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

5.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

- (a) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (c) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;
- (d) elaborar a metodologia de apreamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apreamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (e) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

Obrigações específicas da Gestora

5.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

- (a) estruturar a Classe, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Ativos do Agronegócio à política de investimento estabelecida neste Anexo I, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (c) realizar a gestão dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Anexo I e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) **(1)** registrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (e) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista neste Anexo I;
- (f) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os contratos de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (g) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (h) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Anexo I;

- (i) monitorar, periodicamente, nos termos deste Anexo I:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação Total;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos; e
 - (4) a recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
 - (6) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
- (j) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (k) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; e
- (l) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Entidade Registradora

6.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

6.1.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

6.1.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Custodiante

6.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos do Agronegócio e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe.

6.2.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

6.2.2 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros

títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 6.2.2(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

6.2.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

6.2.4 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Devedores, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.2.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos ou inadimplidos prevista no item 6.2(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Intermediários

6.3 A Gestora contratará um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

6.4 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.5 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6.5.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

6.6 A Gestora poderá contratar um ou mais formadores de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

6.6.1 A contratação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para a prestação dos serviços de formação de mercado para as Cotas deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Especial.

Consultoria Especializada

6.7 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos do Agronegócio, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

6.7.1. No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

6.8 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos integrantes da carteira da Classe, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

Servicing

1.1 O Servicing será contratado para prestar os serviços de servicing, às expensas e em nome da Classe.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração controladoria e custódia da Classe, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, a Classe pagará o percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme determinado na tabela abaixo:

TAXA DE ADMINITRAÇÃO TOTAL		TAXA DO ADMINISTRADOR	TAXA DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA
% a.a.	Patrimônio Líquido	% a.a.	% a.a.
0,18%	Até R\$ 100.000.000,00	0,15%	0,03%
0,15%	A partir de R\$ 100.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	0,12%	0,03%
0,12%	A partir de R\$ 350.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	0,09%	0,03%
0,10%	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,07%	0,03%

7.1.1. Sendo o valor mínimo mensal nos primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas da Classe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a taxa da Administradora e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a taxa de custódia e controladoria, e, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas da Classe, de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a taxa da Administradora e de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para a taxa de custódia e controladoria.

7.1.2. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda de documento e/ou verificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quando cabível, serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Administração.

7.1.3. A Taxa de Administração será acrescida de:

- a) pelos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para pagamento da remuneração devida ao Agente de Cobrança Judicial; e
- b) em relação à remuneração devida ao Agente de Cobrança e Formalização, honorários brutos anuais em valores correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo em questão, provisionados diariamente e pagos mensalmente até o quinto Dia Útil do mês subsequente.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano nos primeiros 360 (trezentos

e sessenta) dias e de 1% (um por cento) a.a. após 360 (trezentos e sessenta) dias ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”).

7.2.1. A Taxa de Gestão será acrescida da remuneração do Servicing, equivalentes a honorários brutos anuais em valores correspondentes a 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias e de 1% (um por cento) a.a. após 360 (trezentos e sessenta) dias, provisionados diariamente e pagos mensalmente até o quinto Dia Útil do mês subsequente.

7.3 A parcela da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 O valor mensal previsto no item 7.1.1 será atualizado anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 7.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.8 O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

7.9 Serão acrescidos mensalmente à remuneração da Gestora prevista nos itens acima, os tributos, taxas e impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A

remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nos Ativos do Agronegócio, observada a política de investimento prevista neste capítulo.

8.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange o disposto neste capítulo.

8.2 Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira por meio da aquisição dos Ativos do Agronegócio, deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, respeitados os seguintes limites de concentração:

Limites de concentração por modalidade de ativo		Mínimo (% do Patrimônio Líquido)	Máximo (% do Patrimônio Líquido)
(a)	CPR Financeira	0%	100%

8.2.1 É vedado à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios do Agronegócio por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, atualizado pela Taxa de Desconto praticada pelo Fundo. A exceção de direitos creditórios que estejam atrasados por mais de 90 dias, que podem ser vendidos sem aprovação de Assembleia Especial no âmbito da estratégia de cobrança.

8.3 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos do Agronegócio, observado o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 8.3 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com o item 8.2 acima, conforme a comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia

Especial, em até 10 (dez) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 8.3 acima.

8.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 8.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.4 Respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos do Agronegócio.

8.4.1 A Classe poderá adquirir os Ativos do Agronegócio durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo I.

8.4.2 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.5 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos do Agronegócio poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado em Ativos Financeiros, para fins de gestão de liquidez da Classe, conforme decisão da Gestora, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo I. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora durante todo o prazo de duração do Fundo.

8.6 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial das posições detidas a vista.

8.7 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.8 A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora ou a Gestora atuem como contraparte ou de responsabilidade da Administradora ou da Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.9 Os Direitos Creditórios do Agronegócio que comporão a carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

8.10 Sem prejuízo do disposto no item 8.1.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

8.11 O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

8.12 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros no exterior.

8.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no capítulo 9 do presente Anexo I.

8.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

8.15 Os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe poderão ser **(a)** os Ativos do Agronegócio previstos no item 8.2 acima. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados no segmento do agronegócio.

8.15.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.15.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio não performados, ou seja, Direitos Creditórios do Agronegócio cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Devedores.

8.16 O processo de originação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos respectivos Devedores, encontram-se no Acordo Operacional firmado entre a gestora e o Instituto CNA.

8.17 A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança.

8.18 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis e Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, observada a Alocação Mínima de investimento, conforme estabelecida no Regulamento.

8.19 O pagamento do Preço de Aquisição pela Classe deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, diretamente ao Devedor.

8.20 Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

Processo de Aquisição e Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- a) Em primeiro lugar o Instituto CNA será responsável por indicar Devedores para a emissão de Direitos Creditórios do Agronegócio para a Classe, nos termos do Convênio, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, fornecendo as informações e documentos necessários à Gestora sobre os Devedores;
- b) a Gestora irá analisar os Direitos Creditórios do Agronegócio indicados pelo Instituto CNA e, a seu exclusivo critério, poderá recusar ou aprovar os Devedores apresentados. Sendo certo que a Gestora poderá selecionar apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio originados pelo Instituto CNA.
- c) A Classe, com o apoio do Agente de Cobrança e Formalização, irá formalizar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio serão considerados formalizados mediante a assinatura pelo Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou por terceiros eventualmente aplicáveis; e
- d) A Classe irá realizar a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, conforme dispostos no Capítulo 8 deste Anexo I.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

8.21 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial,

sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição

8.22 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, a serem verificados pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança e Formalização, e validados pela Gestora.

8.22.1. A CPR Financeira não poderá ter vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de aquisição pelo Fundo, sendo facultado à Gestora avaliar a extensão do vencimento em até 730 (setecentos e trinta) dias contados da data de aquisição, quando o ciclo da cultura da atividade justificar a extensão de prazo ou quando os recursos utilizados em CAPEX, retornarem resultados dentro do período solicitado; e

8.22.2. O Devedor não poderá estar inadimplente com suas obrigações perante a Fundo.

8.23 Os Direitos Creditórios do Agronegócio que forem adquiridos pela Classe deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes Condições de Aquisição, cujo atendimento deverá ser assegurado pelo Instituto CNA e agente de formalização e posteriormente verificado pela Gestora na data de aquisição, na forma prevista abaixo:

(i) Até que o Fundo atinja o Patrimônio Líquido total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) as CPR Financeiras não poderão ter valor de aquisição superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor. Após o Patrimônio Líquido total ultrapassar o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), as CPR Financeiras não poderão ter valor de aquisição superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por Devedor, na data de sua aquisição;

(ii) o Devedor deverá ser produtor rural, associado ao sistema CNA/SENAR e ser acompanhado, pelos técnicos do Programa de Assistência Técnica e Gerencial (“ATeG”) do SENAR ou por técnico especializado com reconhecida expertise no setor agropecuário, indicado pelo Instituto CNA, até a efetiva Data de Vencimento e devida quitação do Direito Creditório do Agronegócio pelo Devedor ou seja, durante todo o período que permanecer de forma regular no Fundo ou Classe, também contemplando períodos decorrentes de eventuais prorrogações ou renegociações;

(iii) O acompanhamento de que trata o item (ii) deverá ser comprovado através de relatórios de visita/acompanhamento de periodicidade máxima trimestral, sendo o último relatório expedido até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Direito Creditório, facultando-se à gestora aumentar essa periodicidade de acordo com o histórico de

adimplência do devedor no Fundo, respeitada a obrigatoriedade mínima de 1 (uma) visita, independentemente do prazo da operação.

(iv) o Instituto CNA deverá enviar as informações do Devedor necessárias para análise de crédito, *onboarding* e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio quais sejam (mas não se limitando):

a) informações cadastrais, incluindo documentos pessoais do Emitente e de seu cônjuge (se houver) bem como do Avalista e de seu cônjuge (se houver): (a.i) RG, CPF e comprovante de endereço; e (a.ii) certidão de casamento, averbação de divórcio e/ou declaração de não-união estável do Emitente e/ou do Avalista (se houver). Se o Emitente for pessoa jurídica: (a.iii) documentação societária (contrato social ou estatuto social e certidão simplificada da Junta Comercial – emitida no máximo 30 dias antes da emissão da respectiva CPR); (a.iv) documentos pessoais dos representantes legais do Emitente (caso pessoa jurídica); e (a.v) Procurações, se aplicável, caso as empresas forem ser representadas por procuradores;;

b) informações agronômicas incluindo: (b.i) há quanto tempo é produtor rural; (b.ii) há quanto tempo é associado ao sistema CNA/SENAR; (b.iii) cultura principal e culturas secundárias; (b.iv) informações sobre a área plantada de cada cultura, incluindo Estado, cidade, tamanho da área, se própria ou arrendada, custo de arrendamento, se aplicável; e (b.v) informações sobre seguro rural (volume segurado e parcela da produção segurada); e

c) pelo menos um dos seguintes documentos, conforme aplicável e demandado pela Gestora: Declaração de imposto de renda, Declaração de isenção do IR, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Certidão Negativa de Débitos (“CND”), Demonstração Financeira, Demonstrativos Contábeis do último exercício ou documentos comprobatórios das receitas dos empreendimentos a serem financiados;

(v) o Devedor não poderá possuir apontamentos no IBAMA;

(vi) o Devedor não poderá constar na lista de trabalho escravo divulgada pelo Ministério do Trabalho;

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio, formalizados, observado a obrigação de apresentação de registro em câmara registradora habilitada pelo Banco Central do Brasil;

(viii) considerando a aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, de forma pro forma, o montante equivalente às Disponibilidades, conforme definido no Regulamento, em adição à soma do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade do Fundo vincendos até 10 dias corridos antes da próxima

Data de Pagamento (conforme definido no Regulamento) deve ser de no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (conforme definido no Regulamento);

(ix) o montante equivalente às Disponibilidades, em adição à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos até 10 dias corridos antes da Data de Pagamento posterior à próxima Data de Pagamento deve ser de no mínimo 40% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(x) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ter data de vencimento de até 20 (vinte) dias corridos anteriores à Data de Resgate Esperada da Cota Sênior mais longa do Fundo;

(xi) caso o Fundo tenha emitido novas séries de Cotas Sêniors, os Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em até 20 (vinte) dias corridos anteriores à Data de Resgate Esperada da Cota Sênior, deverá corresponder à 110% (cento e dez por cento) do valor projetado de resgate daquela respectiva subclasse de Cotas Sênior. E o valor que ultrapassar o limite mencionado poderá ser utilizado para novas aquisições de Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(xii) A partir dos 60 (sessenta) dias que antecedem a data de vencimento da Cota Sênior não será permitido realizar nenhuma cessão ou constituição de lastros e os valores quitados dos direitos creditórios serão utilizados para amortizar as Cotas Sênior, observado que esta condição se aplica ao vencimento da subclasse sênior mais longa.

8.24 Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.

8.25 Aquisição Compulsória: Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo elencados (“Eventos de Aquisição Compulsória”), o Instituto CNA deverá realizar a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (“Aquisição Compulsória”):

a) Caso seja verificado qualquer incorreção ou erro relevante nas declarações prestadas pelo Instituto CNA, referentes aos itens (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) do item 8.23 acima e desde que tenha ocorrido o inadimplemento ao Direito Creditório do Agronegócio adquirido pelo Fundo com base nas informações prestadas; e

b) Caso seja constatado pela Gestora que qualquer informação fornecida pelo Instituto CNA e pelos técnicos descritos no item 8.23(ii) acima, não tenha sido obtida em conformidade com as boas práticas de coleta, verificação e registro de dados, nem mesmo atenda aos padrões de qualidade e integridade exigidos para as informações relativas aos produtores, configurando fraude e desde que tenha ocorrido o inadimplemento do Direito Creditório do Agronegócio adquirido pela Classe com base nas informações prestadas.

8.26 **Multa Indenizatória:** O Instituto CNA deverá indenizar o Fundo, nos termos do item 8.27 abaixo, caso haja qualquer vício de existência, exequibilidade ou validade verificado pelo Fundo, desde que tal vício seja comprovadamente causado por erro, incorreção ou informação falsa relevante constante nas declarações e/ou obrigações descritas neste Convênio prestadas pelo Instituto CNA ao Fundo ou seus agentes, incluindo, especialmente, os itens (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) da cláusula 8.23 acima (“Multa Indenizatória”)

8.27 **Valor da Multa Indenizatória.** Na hipótese de pagamento de Multa Indenizatória, esta deverá ser correspondente ao saldo devedor atualizado dos Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem nas situações descritas no capítulo 8.25 acima, calculado na data de seu efetivo pagamento pelo Fundo, sendo certo que serão acrescidos ao saldo devedor os encargos moratórios e demais penalidades incidentes ao Devedor por conta do atraso no pagamento.

8.28 O Valor da Multa Indenizatória deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da ocorrência de um evento que culmine no pagamento da Multa Indenizatória, enviada pelo Fundo ao Instituto CNA. Caso o Valor da Multa Indenizatória não seja pago no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

8.28.1. O pagamento da Multa Indenizatória dispensará o pagamento do valor referente à Aquisição Compulsória, quando corresponder aos mesmos Direitos Creditórios do Agronegócio por seu valor integral.

8.28.2. As Partes desde já reconhecem que a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverá à eventual rescisão, rescisão ou resolução deste Convênio, continuando plenamente válida e eficaz, sendo exigível de acordo com os seus termos.

8.29 Ocorrida a hipótese tratada no item 8.26 acima, o Fundo, ao receber o pagamento da Multa Indenizatória deverá endossar o Direito Creditório do Agronegócio originário, descrito no item 8.26., ao Instituto CNA, para que ele possa vir a adotar todas as providências cabíveis no sentido de buscar se ressarcir dos danos derivados da situação ora descrita.

Procedimentos e custos de cobrança

8.30 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, diretamente ao Devedor.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos

8.31 O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança e Formalização, no caso dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos sejam pagos diretamente em uma Conta do Fundo.

8.32 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão transferidos diretamente em uma Conta do Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

8.33 Os Agentes de Cobrança e Formalização serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.34 A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Suplemento A deste Anexo I, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

8.35 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma dos Contratos de Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança e Formalização, o Administrador, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

8.36 O Administrador, a Gestora e o Agente de Controladoria, não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos.

8.37 O Fundo poderá substituir o Agente de Cobrança e Formalização a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar o Agente de Cobrança e Formalização acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

8.38 Na hipótese de substituição do Agente de Cobrança e Formalização, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas.

8.39 Mediante recebimento da notificação nos termos do item 8.37 acima, o Agente de Cobrança e Formalização substituído deverá fornecer à Administradora todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o agente de cobrança e formalização substituído, conforme aplicável, deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

9.2 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

1. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em

razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

Materialidade: média.

2. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros

3. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Materialidade: média.

4. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Materialidade: média.

5. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Materialidade: média.

6. Irregularidades dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Materialidade: média.

Riscos de Liquidez

7. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, conforme disposições deste Regulamento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Observado que as Cotas Seniores ofertadas publicamente serão e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta privada, poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor, o que poderá afetar a liquidez das Cotas e afetar de forma adversa os Cotistas.

Materialidade: média.

8. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

Materialidade: média.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

Materialidade: média.

9. A falha de qualquer dos Agentes de Cobrança e Formalização em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Materialidade: média.

10. Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá seguir o disposto no Capítulo 8 deste Anexo I, não sendo possível garantir que não ocorrerão erros no processo de formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Materialidade: média.

11. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital. Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Materialidade: média.

12. Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio considerará informações prestadas pelos Devedores e/ou Cooperativa, conforme o caso, para avaliar

a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso Devedores e/ou Cooperativa prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios do Agronegócio. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Materialidade: média.

13. Acesso aos Direitos Creditórios do Agronegócio e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Materialidade: baixa.

14. Guarda dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nos termos deste Regulamento, O Custodiante poderá contratar o agente de depósito, celebrando o Contrato de Depósito, para atuar na guarda dos documentos de formalização do lastro celebrados fisicamente ou digitalmente. O Custodiante e/ou o agente de depósito eventual contratado pelo Custodiante, fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, conforme o caso, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil, caso ocorram falhas no processo de guarda dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ser afetados de maneira adversa.

Materialidade: baixa.

15. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Materialidade: média.

Riscos de Descontinuidade

16. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Materialidade: média.

17. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos.

Materialidade: média.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

18. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor,

afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Materialidade: média.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis.

Materialidade: média.

19. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Materialidade: média.

20. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Materialidade: média.

21. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de

oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Materialidade: média.

22. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis.

Materialidade: média.

23. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis.

Materialidade: média.

24. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e,

consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis.

Materialidade: média.

25. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Materialidade: média.

26. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis.

Materialidade: média.

27. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Materialidade: média.

28. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e a saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

Materialidade: média.

29. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus

resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis.

Materialidade: média.

Outros Riscos

30. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Materialidade: média.

31. Risco no Investimento em Derivativos. As estratégias com derivativos utilizadas pelo FUNDO podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apuração, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Materialidade: média.

32. Risco relacionado a aquisição de notas promissórias no primário pelo Fundo. Até a presente data a CVM, não se pronunciou sobre a aquisição de notas promissórias no primário por fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja que a emissão seja feita pelo emissor das notas promissórias em favor do fundo de investimento em direitos creditórios, de modo que não é possível garantir que no futuro a CVM não irá se pronunciar em sentido contrário, neste caso o Fundo terá que vender todas as direitos creditórios oriundos de notas promissórias o que poderá afetar de maneira adversa os Cotistas.

Materialidade: média.

33. Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGRO. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os Fiagro pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem ser diferentes da estrutura aplicável ao Fundo, utilizada por analogia.

Materialidade: média.

34. Riscos de alteração da legislação aplicável aos Fiagros e seus cotistas. A legislação aplicável aos Fiagros, seus cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Fiagros, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em Fiagros, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

Materialidade: média.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

10.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

10.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por

escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do item 10 da Parte Geral.

10.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 11 deste Anexo I; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 10 da Parte Geral.

10.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 11 deste Anexo I; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 10 da Parte Geral.

10.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 11 deste Anexo I; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 10 da Parte Geral.

10.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

10.5 A Administradora e/ou o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, verificará mensalmente os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo, conforme aplicável e descrito abaixo:

- (a) **Índice de Subordinação Mezanino:** significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, representado pela razão entre: (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe de Cotas do Fundo; e (ii) Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 0% (zero por cento) de forma que o Índice de Subordinação Total seja observado;
- (b) **Índice de Subordinação Júnior:** significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, representado pela razão entre: (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior da Classe de Cotas do Fundo; e (ii) Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 0% (zero por cento) de forma que o Índice de Subordinação Total seja observado;
- (c) **Índice de Subordinação Total:** significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe de Cotas do CNA Fiagro e Cotas Subordinadas Júnior da Classe de Cotas do CNA Fiagro; dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do CNA Fiagro, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 30% (trinta por cento); e
- (d) **Índice de Renegociação:** é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês referente o estoque de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos renegociados cujo

prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 60 (sessenta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório do Agronegócio adquirido não tenha sido objeto de renegociação) nos últimos 12 (doze) meses; e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pela Administradora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança e Formalização, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização e não deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Emissão das Cotas

10.6 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação Total; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, caso a subclasse de Cotas Mezanino e subclasse de Cotas Seniores possuam classificação de risco contratada.

10.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial e a qualquer tempo, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação Total, na hipótese do item 10.16 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação Total.

10.8 As Cotas de cada subclasse ou série serão sempre emitidas na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor de emissão, conforme o respectivo Apêndice.

10.9 Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pelo Fundo.

10.10 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que: (i) limitadas ao montante

total máximo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo (“Capital Autorizado”); e (ii) prevejam direito de preferência para os Cotistas Subordinados Júnior.

Distribuição das Cotas

10.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

10.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 10.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

10.12.1 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo I.

10.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

10.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

10.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

10.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Ativos do Agronegócio.

10.15.2 As Cotas de cada subclasse ou série serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 10.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do capítulo 11 deste Anexo I.

10.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Total deverá estar enquadrado.

10.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

10.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

10.19 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160.

10.20 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

10.21 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

10.21.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil anterior.

11.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

11.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.2(a) acima.

11.2.2 Na data em que, nos termos do item 11.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

11.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 11.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela

divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

11.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 11.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 11.3(a) acima.

11.3.2 Na data em que, nos termos do item 11.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 11.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 11.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

11.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e
- (b) a razão entre (1) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior e (2) quantidade de Cota Subordinada Júnior da classe em questão.

11.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste capítulo 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1 Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista neste Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos deste capítulo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos deste capítulo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

12.2 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 12.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

12.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência ou a data do desenquadramento, o que for menor.

12.3 Em qualquer das hipóteses nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 12.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Total não poderá ser desenquadrado.

12.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no Capítulo 14 abaixo.

12.4.1 Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no capítulo 14 deste Anexo I, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores de forma discricionária pela Gestora, desde que o Índice de Subordinação Total seja superior a 30% (trinta por cento), considerando *pro forma* a Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme prevista no Suplemento C.

12.5 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Segmento CETIP UTMV, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

12.6 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTMV.

12.7 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

12.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste capítulo não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. RESERVAS

13.1 O Fundo estabelecerá, uma Reserva de Amortização, composto mediante a retenção as disponibilidades obtidas a partir da integralização, quitação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dedução do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a partir de 15 (quinze) dias antes das Data de Pagamento, com o intuito de cobrir os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados para a próxima Data de Pagamento. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Amortização deverá necessariamente corresponder a Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração).

13.2 Reserva de Encargo: O Fundo estabelecerá um fundo de despesa, composto inicialmente na data de integralização das cotas e recomposto mediante a retenção de disponibilidades obtidas a partir da integralização, quitação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dedução do preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos Períodos de Recomposição da Reserva de Encargo, com o intuito de cobrir as Despesas do Fundo referente a 3 (três) meses de despesa, conforme estimativa da Gestora (“Reserva de Encargo”).

13.3 Os recursos mantidos em Reserva de Amortização e Reserva de Encargo serão investidos em Ativos Financeiros.

13.4 O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

	Período de Investimento		Período de Desinvestimento
Regime de Amortização	Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial

Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 14.3 abaixo.	Na forma do item 14.4 abaixo.	Na forma do item 14.4 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 14.5 abaixo.	Na forma do item 14.6 abaixo.	Na forma do item 14.7 abaixo.

14.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

14.3 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos;
- (b) caso esteja dentro do Período de Recomposição da Reserva de Amortização, recomposição da Reserva de Amortização e/ou o Reserva de Encargo, respeitando as condições descritas no Regulamento;
- (c) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e do Convênio; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

14.4 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso (i) a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou (ii) durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos;
- (b) provisiona valores estimados de Despesas do Fundo até a data prevista de liquidação do Fundo; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

14.5 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Total do Fundo permaneça superior a 30% (trinta inteiros por cento);
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, sob discricionariedade da Gestora, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Total do Fundo permaneça superior a 30% (trinta por cento);
- (e) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Total do Fundo permaneça superior à 30% (trinta por cento);
- (f) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento e de cada Acordo Operacional que possuam vencimento alinhado ao da respectiva Cota Sênior objeto de pagamento da Meta de Amortização de Principal; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

14.6 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e

- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sob discricionariedade da Gestora.

14.7 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sob discricionariedade da Gestora.

14.8 O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo 1 do presente Anexo I.

14.9 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento ou ocorra um Evento de Aceleração.

14.10 Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável das Cotas do Fundo será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a data de ocorrência de um Evento de Desaceleração (desde que um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada não esteja em curso), hipótese na qual o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que todas as Cotas tenham sido resgatadas, caso não ocorra um Evento de Desaceleração, ocorra um Evento de Aceleração Automático e/ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (iii) que seja deliberado pela Assembleia Geral pela não liquidação do Fundo e o retorno para o regime de Amortização Pro Rata.

14.11 Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo (“Evento de Aceleração”):

- (a) a redução do Índice de Subordinação Total do Fundo abaixo de 30% (trinta por cento) após o primeiro ano e o não reenquadramento em até 15 dias corridos;
- (b) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; e/ou
- (c) caso após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga.

14.12 Configura um Evento de Desaceleração, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo (“Evento de Desaceleração”):

- (a) o aumento e/ou manutenção do Índice de Subordinação Total do Fundo em nível superior a 30% (trinta por cento);
- (b) pagamento da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores; e
- (c) pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas até as respectivas Datas de Resgate, caso fundo esteja em período de desinvestimentos.

14.13 A ocorrência de **(i)** um Evento de Aceleração Automático enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral; e **(ii)** um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

14.14 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente

de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

14.15 No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

14.16 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros

14.17 Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

14.18 Qualquer entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo. A entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos mencionada neste item e no item 14.18 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

14.19 A Assembleia, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

14.20 Caso a Assembleia não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

14.21 A Administradora notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou **(iii)** publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para

o referido condomínio de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

14.22 O Custodiante e/ou os Agentes de Depósito fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, conforme o caso, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa de remuneração do Direito Creditório do Agronegócio estabelecida na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis (inclusive).

15.2 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo.

15.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos do Agronegócio e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

15.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 deste Anexo I.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL

16.1 É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis da Classe à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista
(b) deliberar sobre a substituição da Gestora;	(a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.	(a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.	(a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

(e)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, ressalvada a hipótese prevista no item 11.1.1 da Parte Geral;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Total;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g)	alterar este Anexo, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 16.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h)	aprovar a emissão e alteração das características das Cotas	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(i)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 16.1(k) e Erro! Fonte de referência não encontrada. ;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(k)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 10.1.5 da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(l)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(m)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, fixação de sua	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no	não aplicável

	remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	
(n)	deliberar o resgate e a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(o)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo e o retorno para o Regime de Amortização <i>Pro Rata</i> .	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

16.1.1 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

16.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do capítulo 11 deste Anexo I, em relação ao valor total agregado das Cotas da

respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial.

16.2.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 16.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

16.2.2 Sempre que, nos termos do item 16.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

16.3 Salvo disposição contrária neste capítulo 16, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral no capítulo 10 da Parte Geral.

16.3.1 Ressalvado o disposto nos itens 16.3.2 e 16.3.3, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

16.3.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 16.3.1 acima.

16.3.3 A vedação de que trata o item acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e)

acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

17. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

17.1 A Assembleia Especial poderá eleger um ou mais representantes para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

17.1.1 Os representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado 1 (um) ano, permitida a reeleição.

17.2 Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista;
- (b) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (c) não exercer cargo ou função em qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;
- (d) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;
- (e) não estar em conflito de interesses com a Classe;
- (f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (g) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

17.2.1 Caberá a cada representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

17.2.2 A função de representante dos cotistas será indelegável.

17.3 Compete aos representantes dos Cotistas:

- (a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas **(1)** à emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e **(2)** à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;
- (c) denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (d) analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- (e) examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;
- (f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo 23, *caput*, VI, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22; e
- (g) exercer as atribuições neste item 17.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

17.3.1 Os representantes dos Cotistas poderão solicitar à Administradora informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

17.4 Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

17.5 Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) rescisão, resolução ou qualquer forma de extinção do Convênio;
- (b) não cumprimento pelo Instituto CNA das suas obrigações referentes à Aquisição Compulsória, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis.

- (c) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio em desconformidade com as Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e não sanados em 15 (quinze) dias corridos da Data de Aquisição;
- (d) o não envio pelo Agente de Cobrança e Formalização à Administradora e ao Custodiante das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento por 2 (dois) períodos consecutivos;
- (e) a rescisão do Acordo Operacional;
- (f) a não recomposição da Reserva de Amortização e Reserva de Encargo, observado o disposto no Regulamento;
- (g) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (h) rescisão, pelo Fundo, do Contrato de Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia;
- (i) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (j) descumprimento por qualquer Agente de Cobrança e Formalização de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o correspondente Agente de Cobrança e Formalização e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pela Administradora ao correspondente Agente de Cobrança e Formalização;
- (k) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos pelo Fundo;
- (l) o Índice de Subordinação Total alcançar um nível inferior a 30% (trinta por cento) e não for recomposto em até 15 (quinze) Dias Úteis após a notificação aos Cotistas pela Gestora ou Administradora; e

- (m) caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima de investimento durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, não sanado no prazo máximo de por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

18.2.1 Qualquer parte poderá notificar por escrito a Administradora, a Gestora e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento. A Administradora e a Gestora são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

18.2.2 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 deste Anexo I, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio elegíveis.

18.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.2.2 acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.2.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma deste Anexo.

18.3. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências (“Evento de Liquidação Antecipada”):

- a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- b) não pagamento de Remuneração às Cotas na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da

Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;

c) caso este Regulamento, o Convênio e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

d) se, durante 6 (seis) meses consecutivos (incluindo os primeiros 6 (seis) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

e) observada a alínea (f) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, quando cabível, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

f) destituição da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 18.3.2 abaixo;

g) declaração da insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil.

18.3.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, a Administradora, após notificação do Gestor, (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante notificação prévia por escrito ao Instituto CNA, com antecedência de 2 (dois) dias corridos até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, observadas as disposições do Capítulo 14 deste Anexo I; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

18.3.2. Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 18.3.2, alínea (f), a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva (“Evento de Aceleração Automático”).

18.3.3. Na hipótese de Assembleia mencionada no item 18.3.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o

quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 16 deste Anexo I, hipótese na qual (i) a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e (ii) o regime de amortização será alterado para a Amortização Pro Rata, desde que o Índice de Subordinação do Fundo tenha sido reestabelecido.

18.3.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 14 deste Anexo I.

18.3.5. Caso a Assembleia delibere pela não liquidação do Fundo d/ou da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

18.3.6. Os Cotistas Dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia que deliberar pela não liquidação do Fundo e/ou da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

18.3.7. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia de que trata o item 18.3.5 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

18.3.8. Caso a Assembleia delibere pela liquidação do Fundo e/ou da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia de que trata o item 18.3.4 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no Anexo I, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

19. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

19.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

19.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

20.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do CNA FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial:

1. CRONOGRAMA E AÇÕES DE COBRANÇA

1.1. Antes do Vencimento: O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá adotar, de forma sistemática e recorrente, ações de notificação e lembrete aos Devedores e respectivos Garantidores com relação à data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos, observado o disposto no Contrato de Cobrança e Formalização. O processo de cobrança passiva se dará conforme o cronograma e canais de comunicação abaixo:

1.1.1. As comunicações deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail e WhatsApp, podendo incluir ligações telefônicas, conforme os dados de contato previamente cadastrados pelos Devedores e técnicos responsáveis. O cronograma mínimo a ser observado é:

1.1.2. O Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores, com o objetivo de executar lembretes das instruções de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos, observado o disposto no Contrato de Cobrança e Formalização, nas seguintes datas: em 30 (trinta) dias antes das datas de vencimento, 15 (quinze) dias antes da data do vencimento, 07 dias antes da data do vencimento, e o dia do vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos:

1.1.3. Semanalmente o Agente de Cobrança Extrajudicial enviará à Gestora, relatório de cobrança contendo as informações atualizadas, obtidas nos contatos descritos anteriormente.

2. Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a vencer: o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Cobrança Judicial somente

poderão renegociar os Direitos Creditórios a vencer com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância ao seguinte requisito:

2.1 Caso os Devedores, conforme o caso, informem sobre a necessidade de renegociação em até 15 (quinze) dias antes do vencimento, poderá ocorrer isenção de multa e juros, sem prejuízo de acréscimo de 1% (um por cento) na taxa de juros anual do Direito Creditório do Agronegócio, os quais deverão ser cobrados normalmente.

3. Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos Vencido a < 30 dias:

➤ Do até D3 - será iniciado o processo de cobrança do Devedor e aos Garantes;

➤ D3 a D30 e em caso de ausência de retorno pelo Devedor: O Agente de Cobrança Extrajudicial realizará cobranças preferencialmente por e-mail e WhatsApp, podendo incluir ligações telefônicas, conforme os dados de contato previamente cadastrados pelos Devedores e técnicos responsáveis e insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo devedor, juros de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês, pro rata temporis e 1% (um por cento) de acréscimo na taxa de juros anual do Direito Creditório do Agronegócio, para possível renegociação.

e

➤ Semanalmente: o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá reportar à Gestora através de relatório semanal de cobrança as informações atualizadas, obtidas nos contatos a expectativa de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.1. Tratativas para Inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança no 31º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

3.1.1. Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos > 30 dias: O Agente de Cobrança Extrajudicial realizará a inclusão dos nomes dos Devedores e seus Garantes dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa em até 30 (trinta) Dias Úteis.

3.1.2. Execução Judicial: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pela Gestora, o Agente de Cobrança Judicial deverá iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de

Cobrança e Formalização.

4. Todas as possibilidades de renegociações sinalizadas pelo Devedor ao Agente de Cobrança Extrajudicial deverão ser reportadas à Gestora, imediatamente, com a proposta dos valores renegociados para que a mesma possa, nos termos deste Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

➤ Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis por informar por e-mail à Gestora sobre todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias e por convocar e agendar a reunião semanalmente, caso existam renegociações novas a serem avaliadas.

➤ Para renegociações de prazo de pagamento após a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Cobrança Judicial deverão enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio modelo pré-acordado de confissão de dívida devidamente preenchido, na forma do Contrato de Cobrança e Formalização, para que o Devedor formalize a Renegociação. Este termo deverá ser assinado pelo Devedor, Garante e demais partes.

➤ Adicionalmente, qualquer repactuação estará condicionada à apresentação de fiador ou corresponsável solidário, devidamente qualificado e aprovado pela Gestora. O fiador ou corresponsável assumirá responsabilidade solidária pelo cumprimento integral das obrigações do Devedor, inclusive quanto à confissão de dívida, sujeitando-se aos mesmos encargos, penalidades e meios de cobrança, judiciais e extrajudiciais, previstos neste Regulamento e na Política de Cobrança.

➤ Adicionalmente, a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, isenção de multas e/ou juros de mora para Renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio só poderá ser concedida mediante aprovação em Comitê de Cobrança da Gestora.

➤ O valor a ser pago pelo Devedores do respectivo Direito Creditório Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, acrescido de 1,5% de juros (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório

do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, multa de 2% incidente sobre o saldo devedor, bem como acréscimo de 1% (um por cento) na taxa de juros anual do Direito Creditório do Agronegócio, observado que as eventuais isenções devem ser deliberadas em Comitê de Cobrança da Gestora. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na Renegociação, as tratativas elencadas na cláusula 3.3 serão imediatamente executadas, sem prazo de carência.

O Comitê de Cobrança será composto por membros da Gestora e membros do Instituto CNA, cujas tratativas serão sempre registradas por e-mail.

SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do CNA FIAGRO.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA SÉRIE ÚNICA DA ___ª () EMISSÃO DO CNA FIAGRO

As cotas seniores da série única da 1ª (primeira) emissão do CNA FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] [•]) Cotas Seniores;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 10.1.1 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores];
- (i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) do **[ÍNDICE]**, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de $[[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano // até $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // $[\bullet]$ ($[\bullet]$) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da $[\bullet]$ ª Série, **[PERIODICIDADE]**;
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // $[\bullet]$ ($[\bullet]$) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal: **[A SER INSERIDO]**
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do CNA FIAGRO

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SÉRIE ÚNICA DA ____ EMISSÃO DO CNA FIAGRO

As cotas subordinadas mezanino da série única da 1ª (primeira) emissão do CNA FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 10.1.1 do Anexo I. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino];
- (i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- (k) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) Índice Referencial: $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) do **[ÍNDICE]**, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de $[[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano // até $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // $[\bullet]$ ($[\bullet]$) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino, **[PERIODICIDADE]**;
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // $[\bullet]$ ($[\bullet]$) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal: [a ser inserido]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da $[\bullet]^a$ Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, **[DATA]**.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

SUPLEMENTO D - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do CNA FIAGRO

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

As cotas subordinadas júnior

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnior (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: 10.000 cotas;
- (c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 10.1.1 do Anexo I. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I;
- (d) volume total: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júnior em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: colocação privada;
- (f) distribuidor da oferta: A Oferta será organizada pela Administradora do Fundo;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: não há;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidor profissional;
- (j) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (k) período de distribuição: Não aplicável;
- (l) forma de integralização: à vista, na data de subscrição];
- (m) Índice Referencial: não há;

- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I;
- (o) amortização: nos termos do capítulo 11 do Anexo I; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.